



**ATA DA 1876 SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

1 Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e doze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
4 Presidente desta Corte de Contas. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves
5 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha
6 Lima e o Substituto Marcos Antônio da Costa ocupando, interinamente, a vaga deixada
7 pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em virtude da sua aposentadoria. Presentes,
8 também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato
9 Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio
10 Túlio Filgueiras Nogueira, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal
11 e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a
12 esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por iniciados os
13 trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da
14 sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
15 em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos**
16 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04448/08 – (retirado de pauta) –**
17 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04172/11 – (adiado para a**
18 **sessão ordinária do dia 08/02/2012, com o interessado e seu representante legal,**
19 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-**
20 **05262/10 – (adiado para a sessão ordinária do dia 08/02/2012, com o interessado e seu**
21 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos**
22 **Antônio da Costa.** Inicialmente, o Presidente comunicou que, em virtude da ausência do
23 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, os processos, a seguir relacionados, sob a
24 sua relatoria, estariam adiados para a próxima sessão ordinária do dia 08/02/2012,
25 ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados.

1 **Processos TC-03334/11 e TC-04256/11.** Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério
2 Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão usou da
3 palavra para felicitar o Procurador André Carlo Torres Pontes, pela indicação do seu
4 nome, por parte do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para o cargo de
5 Conselheiro deste Tribunal, na vaga deixada em razão da aposentadoria do Conselheiro
6 Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão
7 enfatizou que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba estava vivendo um “momento
8 histórico, porque, a partir de agora, a composição desta Corte inclui o Ministério Público
9 e, assim, passa a atender ao que a esse respeito determina a Constituição Federal, com
10 representante do Executivo, do Legislativo, dos Auditores Substitutos de Conselheiros e,
11 agora do Ministério Público”. Sua Excelência disse, também, que constituído de modo
12 mais pluralista, o Tribunal terá suas decisões cada vez mais próximas daquilo que dele
13 espera a sociedade. A Procuradora-Geral acredita que a escolha do Procurador André
14 Carlo “será uma ponte de comunicação entre o Ministério Público e o Conselho do
15 TCE/PB”. Ainda com a palavra, a Procuradora Geral comunicou ao Presidente, a intenção
16 do Ministério Público Especial junto a esta Corte de colaborar com o Gabinete de Gestão
17 criado pela Presidência desta Casa. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
18 se associou às homenagens prestadas, enfatizando que já havia prestado homenagem
19 ao Dr. André Carlo Torres Pontes, pela indicação ao cargo de Conselheiro, na sessão da
20 1ª Câmara deste Tribunal e que de igual forma, o Governador poderia ter sido escolhido
21 para ocupar esse cargo as Procuradoras Sheila Barreto Braga de Queiróz e Isabella
22 Barbosa Marinho Falcão. Ainda com a palavra, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o
23 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, requeiro à Vossa Excelência –
24 posteriormente farei por escrito – a convocação de uma reunião a ser realizada no
25 Gabinete de Vossa Excelência, com a participação das seguintes autoridades: Chefe do
26 Controle Interno do Governo do Estado, Dr. Luzemar da Costa Martins; Relator das
27 Contas do Governo do Estado, exercício de 2012, Conselheiro Arthur Paredes da Cunha
28 Lima (que deverá convocar, também, para a referida reunião, os membros do Órgãos
29 Técnico que compõem a Divisão de Contas do Governo que achar conveniente);
30 Contadora Geral do Estado, Dra. Maria Eliane Vieira Peixoto, e o Presidente da PBPREV,
31 Dr. Hélio Fernandes Carneiro. O objetivo dessa reunião é, agora, no início do mês de
32 fevereiro, acompanharmos o repasse do mês de janeiro, da Receita da Previdência e a
33 correta apropriação contábil. Peço, Senhor Presidente, que fique tudo restrito ao mês de
34 janeiro. Quanto foi o pagamento da Folha de Pessoal do Estado, neste mês de janeiro?

1 Quanto é que deve ser repassado à PBPREV, conforme a legislação? E quanto foi
2 contabilizado? É esse o requerimento, Senhor Presidente, que, posteriormente, passarei
3 por escrito às mãos de Vossa Excelência. Aproveito a oportunidade, também, para
4 comunicar que deferi um pedido de parcelamento de multa que foi aplicada ao Sr. José
5 Batista de Araújo Neto, Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira, por intermédio
6 do Acórdão APL-TC-997/2011”. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
7 usou da palavra pra fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
8 me associar às palavras da douta Procuradora e do nosso Conselheiro Decano Arnóbio
9 Alves Viana, em relação à indicação do Procurador André Carlo Torres Pontes, dizendo
10 que qual fosse o indicado, nós estaríamos em boa companhia, como continuamos a
11 estar”. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto fez o seguinte
12 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar às congratulações ao
13 ilustre Procurador André Carlo Torres Pontes, que teve o seu nome indicado pelo
14 Excelentíssimo Governador do Estado, para ocupar o cargo de Conselheiro da nossa
15 Corte, na vaga ocorrida pela aposentadoria do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e,
16 aqui, também, externar a minha concordância com as observações feitas pelos que me
17 antecederam, de que o nome escolhido representa, efetivamente, um colega do mais alto
18 apreço, pela sua postura, pelo seu desempenho no nosso colegiado e nas Câmaras
19 Setoriais e nos seus pareceres, a exemplo dos outros dois membros do Ministério Público
20 Especial que compuseram a lista tríplice encaminhada ao Governador, bem como os
21 demais. Qualquer um dos membros do *Parquet* honraria, com certeza, esta Casa, a
22 exemplo que, tenho certeza, o colega André Carlo Torres Pontes o fará. Finalmente,
23 Senhor Presidente, como Vossa Excelência sabe, estive representando este Tribunal na
24 solenidade de posse da nova Diretoria de membros do Conselho Regional de
25 Contabilidade do nosso Estado, ocorrido na última segunda-feira (dia 30/01/2012). Foi
26 uma solenidade muito concorrida, no Auditório da empresa Gracejos, localizada no bairro
27 da Torre, mas o que me faz citar este fato é que mantive uma ligeira conversa com o
28 novo Presidente daquele Conselho e ele se mostrou muito interessado em manter um
29 contato mais intenso com esta Corte de Contas, objetivando uma ação comum quanto ao
30 trabalho da uniformização das normas contábeis, que está sendo processada no nosso
31 País, como Vossa Excelência tem salientado, frequentemente, em nossas sessões”. Na
32 oportunidade, o Presidente pediu ao Conselheiro Umberto Silveira Porto que formalizasse
33 um convite ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, Seccional da Paraíba,
34 para participar da organização do Seminário sobre as modificações das normas

1 contábeis, que este Tribunal de Contas estará realizando no corrente ano. Em seguida, o
2 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte
3 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar às palavras de Dra.
4 Isabella Barbosa Marinho Falcão e dizer que não gostaria de estar na pele do
5 Governador Ricardo Coutinho, quando a lista chegou às suas mãos, porque foi uma das
6 tarefas mais difíceis a escolha do nome do Conselheiro, uma vez que, não só os três que
7 participaram da lista, mas todo o Ministério Público desta Corte tem a competência e a
8 desenvoltura suficiente para assumir o cargo de Conselheiro e de qualquer outro cargo
9 na esfera pública deste País. Parabenizando o escolhido, Dr. André Carlo Torres Pontes,
10 fica a minha associação às palavras iniciais da Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, a
11 quem, também, parabeno na participação do processo”. No seguimento, o Conselheiro
12 Substituto Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte
13 pronunciamento: “Senhor Presidente, quero, também, secundar o que disse a Dra.
14 Isabella Barbosa Marinho Falcão, a respeito dessa grata informação da escolha do Dr.
15 André Carlo Torres Pontes, pelo Governador do Estado, para a vaga deixada pelo ilustre
16 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, mesmo que a passos curtos, o TCE/PB alcança o
17 que ficou estabelecido com relação à sua composição, pela Constituição Federal de
18 1988. Da mesma forma que o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, diria que não
19 gostaria de estar na pele do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, dada a
20 dificuldade para escolha de tão alta qualidade dos participantes daquela Lista Tríplice.
21 Coube ao Dr. André Carlo Torres Pontes, a quem parabeno”. Os Auditores Substitutos
22 de Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio
23 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, de igual forma, se associaram ao
24 pronunciamento da douta Procuradora Geral, como também, dos Conselheiros desta
25 Corte de Contas. Ao Final, o Presidente se associou às homenagens feitas ao futuro
26 Conselheiro deste Tribunal de Contas, Dr. André Carlo Torres Pontes, enfatizando que
27 após este passo, Sua Excelência ainda passaria pela sabatina, a aprovação e a
28 nomeação, mas acredita que não haverá nenhum percalço pelo caminho. Sua Excelência
29 disse que já havia trabalhado com todos os Procuradores do *Parquet* nas Câmaras
30 Setoriais, bem como no Tribunal Pleno, e que podia afirmar, com toda certeza, que, do
31 ponto de vista técnico, ético e de cidadania, os Procuradores do Tribunal de Contas do
32 Estado da Paraíba estão aptos a exercer não só o cargo de Conselheiro do Tribunal de
33 Contas, mas qualquer outra função pública. Finalizando, o Presidente disse que aquele
34 cargo estará entregue em boas mãos com o Dr. André Carlo Torres Pontes, ocasião em

1 que desejou felicitações para aquele Procurador. Ainda com a palavra, o Presidente
2 prestou as seguintes informações ao Plenário: “Gostaria de informar acerca do Gabinete
3 de Gestão. Venho conversando desde o ano passado com o Dr. Osvaldo Trigueiro do
4 Valle Filho – Procurador Geral de Justiça e o próprio Presidente do Tribunal de Justiça
5 Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, para vermos como poderíamos
6 trabalhar juntos em relação ao assunto. Isto é fruto decorrente ao grande volume de
7 informações que tem sido solicitada, cada vez mais crescente, ao nosso Tribunal de
8 Contas. É natural e deveremos estar preparados para isto, porque, paulatinamente,
9 estamos formando um poderoso Banco de Dados de Informações Públicas. Para os
10 Senhores terem idéia, esta semana recebi um ofício de uma Câmara de Vereadores que
11 teve uma pane em seu computador, onde armazenava todas as informações da
12 contabilidade, que foi totalmente perdida e eles estão se valendo do nosso site para
13 remontar toda contabilidade daquela Casa Legislativa. Traduzindo de outra forma, hoje
14 somos o depositário de toda a contabilidade pública do Estado da Paraíba. Este é um
15 fato inusitado, talvez o único no país e, evidentemente, aponta para a demanda dos
16 outros órgãos. Temos que organizar esse fluxo de informações notadamente no ano
17 eleitoral. A idéia no âmbito deste Tribunal, por motivos técnicos, formar um Gabinete com
18 a participação do Ministério Público, da Justiça Eleitoral e, também, da Polícia Federal,
19 para que as informações solicitadas sejam gerenciadas pelo nosso Tribunal, porque
20 muitas vezes se faz um retrabalho, ou seja, informações que já estão disponíveis em
21 determinado momento vem, imediatamente, uma outra solicitação de igual teor, na
22 semana seguinte. Então, o que esperamos é racionalizar o trabalho. Quero, de público,
23 pedir desculpas à Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
24 Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, porque numa reunião feita com o Ministério
25 Público Estadual e Federal, me passou despercebido a necessidade, mais do que
26 justificada, de estar presente a representante do *Parquet Especial* junto a esta Corte.
27 Ficam minhas desculpas e espero não cometer mais essa falha. Quanto a reunião
28 solicitada pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, gostaria que Vossa Excelência, em
29 reunião com a nossa Assessoria Técnica e com a Auditoria, informar quais os dados que
30 são solicitados, porque temos consulta livre CIAF, então espera-se que os dados que o
31 Tribunal vem levantando estejam corretos. A reunião será convocada, mas sugiro à
32 Vossa Excelência formar uma base de dados com as informações do Tribunal, porque
33 temos pleno acesso a toda movimentação financeira do Estado e, possivelmente, essas
34 informações já devem estar aqui no Tribunal. Solicito, desde já, ao Diretor da DIAFI, Dr.

1 Francisco Lins Barreto Filho, que organize, juntamente com o pessoal de Gabinete do
2 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para que sejam geradas as informações disponíveis
3 nesta Corte e esperar as informações que virão pelas pessoas convidadas para
4 comparecem naquela reunião”. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente
5 procedeu às seguintes inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97:
6 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos”, PROCESSO TC-04097/11**
7 **– Prestação de Contas da Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria**
8 **Auxiliadora Dias do Rego, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
9 Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar, que, na oportunidade,
10 associou-se às homenagens prestadas ao Procurador André Carlo Torres Pontes, no
11 tocante a sua indicação para o cargo de Conselheiro desta Corte de Contas. **MPJTCE:**
12 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que o
13 Tribunal: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da Prefeita
14 Municipal de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, relativas ao
15 exercício financeiro de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2- declare o
16 atendimento parcial às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
17 impute à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita do Município de Riachão do Poço,
18 a quantia de R\$ 63.950,00 referente a despesas insuficientemente comprovadas com a
19 realização de cursos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
20 voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 3- Aplique multa a Chefe
21 do Poder Executivo da Urbe, Sr. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R\$
22 4.150,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 –
23 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao
24 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
25 sob pena de cobrança executiva; 4- determine à citada Prefeita, para repor à conta
26 específica do FUNDEB, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios do
27 município, a quantia de R\$ 55.206,74 referente a realização de despesas incompatíveis
28 com a finalidade do fundo; 5- determine a anexação das peças dos presentes autos,
29 relativas as despesas com a aquisição de material de expediente, no valor de R\$
30 103.641,83, ao processo que vier a ser formalizado, em cumprimento a determinação
31 constante quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Aprovado o voto do
32 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03990/11 – Prestação de Contas da ex-**
33 **gestora do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Sra. Giucélia Araújo de**
34 **Figueiredo, exercício de 2010.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação

1 oral de defesa: Bel. Pedro Erival Costa – ex-Coordenador do setor jurídico da Secretaria
2 de Desenvolvimento Humano. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos
3 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1 - Julgar regulares as contas
4 prestadas pela ex-gestora do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Sra. Giucélia
5 Araújo de Figueiredo, relativa ao exercício de 2010; 2 - Recomendar à atual
6 administração da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano que aprimore os
7 controles relativos às prestações de contas de convênios, a fim de que elas ocorram
8 oportunamente. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
9 **03789/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CACIMBAS, tendo**
10 **como Presidente o Vereador Sr. Cícero Bernardo Cezar, exercício de 2010. Relator:**
11 **Conselheiro Umberto Silveira Porto** Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva
12 Mariz, que, na oportunidade, acostou-se às homenagens prestadas ao Procurador André
13 Carlo Torres Pontes em razão da sua indicação para o cargo de Conselheiro desta Corte
14 de Contas, desejando-lhe todo sucesso que muito honrará o Ministério Público. **MPJTCE:**
15 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar
16 regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Cacimbas, sob
17 a presidência do Sr. Cícero Bernardo Cezar, relativa ao exercício financeiro de 2010, com
18 as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal,
19 declarando o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal
20 conforme apontado pela Auditoria; 2- aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Cícero
21 Bernardo Cezar, no valor de R\$ 2.000,00, em conformidade com o disposto no art. 56, II,
22 da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
23 recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
24 Orçamentária e Financeira Municipal; 3- recomendar à Câmara Municipal de Cacimbas,
25 no sentido de guardar estrita observância aos termos da CF/88, especialmente no que
26 tange aos princípios norteadores da Administração Pública, evitando a repetição de
27 falhas apontadas pela Auditoria, sob pena de repercussão negativa na análise e
28 julgamento das futuras contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
29 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Retomando a
30 ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **Processos**
31 **remanescentes de sessões anteriores: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – “Outros” - o**
32 **PROCESSO TC-04477/02 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
33 **0521/2011, por parte do gestor da Secretaria da Educação e Cultura do Estado, Sr.**
34 **Raimundo Gilson Vieira Frade.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE:**

1 opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da douda Auditoria, pela declaração
2 de cumprimento da decisão. **RELATOR:** votou: pela declaração de cumprimento da
3 decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0521/2011, determinando-se o
4 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
5 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Recursos” - PROCESSO TC-02759/09 – Recurso de**
6 **Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO**
7 **MIGUEL Sr. Abraham Hiberlúcio Pereira, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
8 **APL-TC-0451/2011, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008.**
9 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana** Sustentação oral de defesa: comprovada a
10 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
11 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou: acompanhando o pronunciamento da
12 Auditoria e do Ministério Público, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada
13 a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito pelo
14 não provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida, reconhecendo, entretanto,
15 o recolhimento da multa constante da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do
16 Relator. **PROCESSO TC-02849/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-**
17 **Presidente da Câmara Municipal de SANTA CECILIA Sr. José Alves Filho, contra**
18 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-222/2011, emitido quando do julgamento**
19 **das contas do exercício de 2008.** **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana** Sustentação
20 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
21 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou
22 acompanhando o pronunciamento da Auditoria e do Ministério Público, No sentido de:
23 conhecer do Recurso de Reconsideração dada a legitimidade do recorrente e da
24 tempestividade da interposição e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas
25 para modificar o valor do débito a ser imputado ao ex-gestor de R\$ 24.876,44 para R\$
26 5.760,44, sendo R\$ 1.085,00 decorrentes de despesas insuficientemente comprovadas e
27 R\$ 4.675,44 referentes ao pagamento de sessão extraordinária irregular, mantendo-se os
28 demais termos da decisão contida no Acórdão APL-TC-222/2011. Aprovado por
29 unanimidade, o voto do Relator. **“Outros” - PROCESSO TC-11781/11 – Verificação de**
30 **Cumprimento do item “5” do Acórdão APL-TC-593/2010, por parte do Prefeito do**
31 **Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva, emitido quando da apreciação**
32 **das contas do exercício de 2008, de responsabilidade da ex-Prefeita Sra. Alexciana Vieira**
33 **Braga.** **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto** Sustentação oral de defesa:
34 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve

1 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que este egrégio
2 Tribunal de Contas: 1) Considere não cumprido o item “5” do Acórdão APL – TC –
3 593/2010; 2) Aplique multa pessoal ao Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira
4 da Silva, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$
5 4.150,00, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o
6 prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário
7 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3)
8 Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José
9 Vieira da Silva, para que efetue a transferência do valor de R\$ 155.934,91 à conta do
10 FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, sendo R\$ 136.503,87
11 referentes à diferença apurada na movimentação financeira do FUNDEB e R\$ 19.431,04
12 relativos à inclusão de professores cedidos a outros órgãos na folha de pagamento do
13 magistério como se estivessem em sala de aula, que deverão ser aplicados na forma
14 prevista na Resolução Normativa RN – TC – 08/2010, sob pena de aplicação de multa e
15 outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo
16 concedido; 4) Determine o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para
17 adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
18 declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **Processos**
19 **agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de**
20 **Prefeitos” - PROCESSO TC-03436/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
21 **SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sr. José Ferreira da Silva, exercício de 2010. Relator:**
22 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de
23 parecer favorável à aprovação das contas e declaração de atendimento integral das
24 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela
25 emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de São
26 Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, exercício de 2010; 2- pela declaração de
27 atendimento integral às disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
28 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. Na ocasião, o Conselheiro Antônio
29 Nominando Diniz Filho pediu a palavra para informar que o Prefeito do Município de São
30 Domingos do Cariri, Sr. José Ferreira da Silva, era um dos gestores que tiveram todas as
31 suas contas aprovadas por esta Corte de Contas. Ainda com a palavra, o Conselheiro
32 Antônio Nominando Diniz Filho registrou a presença, sempre constante no Plenário, da
33 estudante do Curso de Administração Pública, da Universidade Estadual da Paraíba –
34 UEPB, Campus V, Anastácia Nadir Melo de Oliveira, informando que, a referida

1 estudante comunicou ter aprendido muito com os debates das sessões plenárias do TCE.
2 Em seguida, Sua Excelência anunciou da classe “Contas Anuais de Mesas de Câmara de
3 Vereadores”: **PROCESSO TC-04956/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
4 **Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco**
5 **de Medeiros Lima**, exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
6 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
7 representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
8 **RELATOR**: No sentido de: 1- julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de
9 Vereadores de São José do Sabugi, sob a presidência do Sr. Francisco de Medeiros
10 Lima, relativa ao exercício financeiro de 2009, com as ressalvas do art. 140, parágrafo
11 único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, declarando o atendimento integral
12 aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- imputar débito ao Sr. Francisco de
13 Medeiros Lima, no valor de R\$ 2.900,00, em razão da percepção em excesso de
14 remuneração, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para efetuar o recolhimento dessa
15 importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público
16 Estadual em caso de inadimplência, conforme estabelece a Constituição Estadual; 3-
17 aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Francisco de Medeiros Lima, no valor de R\$
18 2.000,00, em conformidade com o disposto no art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o
19 prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário
20 estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-
21 recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, no sentido
22 de guardar estrita observância aos termos constitucionais e infraconstitucionais, com
23 intuito de evitar em ocasiões futuras a mácula constatada no exercício em análise, sob
24 pena de sanções aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
25 **PROCESSO TC-03934/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
26 **SÃO JOÃO DO CARIRI**, tendo como Presidente o Vereador **José Robson Brito de**
27 **Lima**, exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação
28 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
29 **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido de: 1-
30 Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. José Robson Brito de Lima, ex-Presidente
31 da Câmara Municipal de São João do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2010; 2-
32 Declarar o atendimento integral pelo referido ex-Gestor às exigências da Lei de
33 Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3- Recomendar à atual Mesa
34 Diretora do Legislativo Mirim no sentido de evitar a reincidência das falhas acusadas no

1 exercício de 2010, notadamente às de natureza contábil. Aprovado o voto do Relator, por
2 unanimidade. **PROCESSO TC-04177/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
3 **Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, tendo como Presidente o Vereador Ananias**
4 **Serafim Ferreira, exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**
5 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise. **PROPOSTA**
6 **DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de
7 São Domingos do Cariri, de responsabilidade do Vereador Ananias Serafim Ferreira,
8 exercício de 2010; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
9 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
10 **TC-05587/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO MIGUEL**
11 **DE TAIPÚ, tendo como Presidente o Vereador João Cassemiro da Silva Filho, exercício**
12 **de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:**
13 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
14 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1)** Com
15 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei
16 Complementar Estadual n.º 18/93, julgar irregulares as referidas contas; **2)** Imputar ao
17 antigo gestor da Câmara de Vereadores de São Miguel de Taipu/PB, Sr. João Cassemiro
18 da Silva Filho, débito no montante de R\$ 9.346,44, concernentes à escrituração de
19 dispêndios com recolhimentos previdenciários sem comprovação; **3)** Fixar o prazo de 60
20 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos
21 municipais, cabendo à Prefeita Municipal de São Miguel de Taipu/PB, Sra. Marcilene
22 Sales da Costa, ou ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após
23 o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de
24 responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
25 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
26 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; **4)** Aplicar multa ao ex-
27 Chefe do Poder Legislativo de São Miguel de Taipu/PB, Sr. João Cassemiro da Silva
28 Filho, no valor de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar
29 Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB; **5)** Assinar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para
30 pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
31 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
32 dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício
33 máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento
34 da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de

1 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
2 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; **6)** Encaminhar
3 cópia da presente deliberação aos Vereadores da Casa Legislativa de São Miguel de
4 Taipu/PB, Sr. Ricardo Pereira da Silva e Sra. Maria Antero de Souza Silva, subscritores
5 de denúncia formulada em face do Sr. João Cassemiro da Silva Filho, para
6 conhecimento; **7)** Enviar recomendações no sentido de que o atual Presidente da referida
7 Edilidade, Vereador José Carlos da Silva, não repita as irregularidades apontadas no
8 relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e obedeça, sempre, aos preceitos
9 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; **8)** Com fulcro no art. 71, inciso XI,
10 c/c o art. 75, *caput*, da Carta Constitucional, comunicar à Delegacia da Receita Federal
11 do Brasil – RFB em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte das
12 obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes
13 sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de São Miguel de Taipu/PB, relativas
14 ao exercício financeiro de 2009; **9)** Igualmente com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art.
15 75, cabeça, da Carta Magna, remeter cópia da peça técnica, fls. 27/35, do parecer do
16 Ministério Público de Contas, fls. 45/50, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de
17 Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
18 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
19 Diniz Filho. **PROCESSO TC-03879/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
20 **Municipal de MANAIRA, tendo como Presidente a Vereadora Cléide Dias de Andrade,**
21 **exercício de 2010. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. MPJTCE: manteve o**
22 **parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de o**
23 **Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º,**
24 **inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares as referidas contas;**
25 **2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e**
26 **provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou**
27 **achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de**
28 **modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Enviar recomendações no sentido de**
29 **que a Presidenta da Câmara Municipal de Manaíra/PB, Sra. Cléide Dias de Andrade,**
30 **observe, sempre, os preceitos constitucionais e legais pertinentes. Aprovada a proposta**
31 **do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio**
32 **Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-02741/11 – Prestação de Contas da Mesa da**
33 **Câmara Municipal de CUITEGI, tendo como Presidente o Vereador José dos Santos da**
34 **Silva exercício de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE:**

1 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
2 sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cuitegi,
3 de responsabilidade do Vereador José dos Santos da Silva, exercício de 2010, com
4 recomendação ao Legislativo Mirim que observe os limites constitucionais e fixe os
5 subsídios em valor exato, quando da elaboração do Projeto que fixará os subsídios do
6 Presidente e dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Cuitegi, para o quadriênio
7 2013/2016. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Recursos”:** **PROCESSO**
8 **TC-07241/11 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SAPÉ,**
9 **Sr. José Feliciano Filho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
10 **0030/2010,** emitido quando da apreciação das Contas relativas ao exercício de **2002.**
11 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral defesa: comprovada
12 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
13 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal, preliminarmente,
14 conheça do Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Sapé, Sr.
15 José Feliciano Filho, contra o Acórdão APL-TC-030/2010 e, no mérito, dê-lhe provimento
16 para o fim de reformar os termos da decisão recorrida, excluindo-se a imputação de
17 débito no montante de R\$ 512.636,54, referente à diferença entre o saldo apurado e o
18 saldo informado ao FUNDEF e à realização de despesas com firma não habilitada
19 perante o SINTEGRA. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
20 **07200/08 – Embargos de Declaração** oposto pelo gestor da **Secretaria da Educação,**
21 **Esporte e Cultura de CAMPINA GRANDE, Sr. Flávio Romero Guimarães,** contra
22 decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-0679/11.** Relator: Conselheiro Substituto
23 **Marcos Antônio da Costa** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
24 interessado e de seu representante legal. **RELATOR:** Votou: pelo não conhecimento dos
25 embargos de declaração, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovado por
26 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04901/10 – Recurso de**
27 **Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **JURUPIRANGA,**
28 **Sr. Francisco Chimendes da Silva,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
29 **TC-497/2011,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2009.** Relator:
30 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
31 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
32 ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno
33 tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e
34 da tempestividade de sua apresentação e, no mérito, pelo seu provimento parcial para: 1-

1 Julgar regulares com ressalvas as contas do ex-ordenador de despesa da Câmara
2 Municipal de Juripiranga/PB, Sr. Francisco Chimendes da Silva, relativas ao exercício
3 financeiro de 2009; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
4 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
5 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
6 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Desconstituir a
7 imputação de débito, no montante de R\$ 62.766,24, e, como consequência, eliminar a
8 fixação de prazo para o recolhimento do valor; 4- Reduzir a multa imposta de R\$ 4.150,00
9 para R\$ 1.000,00; 5- Retirar a determinação de remessa de peças dos autos à
10 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba; 6- Manter as demais deliberações
11 consignadas nos itens “5” e “6” do acórdão recorrido; 7- Remeter os autos do presente
12 processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem
13 necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. “Denúncias” -
14 **PROCESSO TC-05670/08 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de
15 **BAYEUX, Sr. Josival Junior de Souza**, acerca de possíveis irregularidades praticadas
16 **no exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral
17 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
18 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** votou: 1)
19 Preliminarmente, dê conhecimento a presente denúncia;
20 2) No mérito, julgue-a Procedente em Parte, notadamente em relação ao recebimento a
21 menor de ISS, de Habite-se, de alvará e de taxa de expediente, no valor de R\$ 1.667,24;
22 3) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Bayeux, para adoção de
23 medidas necessárias à recuperação do valor de R\$ R\$ 1.667,24, caso ainda não tenha
24 sido realizado, relativo à Licença de Construção, sob pena de imputação de débito do
25 respectivo montante; 4) Recomende ao atual gestor do Município de Bayeux, no sentido
26 de cumprir as normas relativas à Administração Pública; 5) Envie cópia da presente
27 decisão as partes interessadas do presente Processo, bem como ao competente órgão
28 desta Corte para a respectiva verificação de seu cumprimento. Aprovado o voto do
29 Relator, por unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-02521/10 – Verificação de**
30 **Cumprimento do item “b” do Acórdão APL-TC-878/2007**, por parte do Prefeito do
31 **Município de PUXINANÁ, Sr. Abelardo Antônio Coutinho**, emitido quando da
32 **apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
33 **Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
34 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da

1 decisão. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento do item “b” do Acórdão APL-TC-
2 878/2007, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
3 unanimidade. **PROCESSO TC-11839/11 – Verificação de Cumprimento do item “IV”**
4 **do Acórdão APL-TC-804/2005, por parte do ex-Prefeito do Município de SAPÉ, Sr. José**
5 **Feliciano Filho,** emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2002.** Relator:
6 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
7 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
8 declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento do
9 item “IV” do Acórdão APL-TC-804/2005, determinando-se o arquivamento dos autos.
10 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o
11 Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:18hs, agradecendo a presença de todos
12 e, em seguida, abriu audiência pública, para distribuição de 01 (um) processo por sorteio,
13 com a DIAFI informando que, no período de 25 à 31/01/2012, foram distribuídos 11
14 (onze) processos, totalizando 52 (cinquenta e dois) processos da espécie, no corrente
15 ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____
16 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
17 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de fevereiro de 2012.**

18
19
20 _____
21 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
22 PRESIDENTE

23
24 _____
25 **ARNÓBIO ALVES VIANA**
26 CONSELHEIRO

23
24 _____
25 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
26 CONSELHEIRO

27
28 _____
29 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
30 CONSELHEIRO

27
28 _____
29 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
30 CONSELHEIRO

31
32 _____
33 **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**
34 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

35
36 _____
37 **ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**
38 PROCURADORA-GERAL

Em 1 de Fevereiro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL